

EDITAL PROEPE/PARFOR 3/2019

DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES EXTERNOS PARA ATUAREM COMO BOLSISTAS CAPES/MEC NO CURSO DE PEDAGOGIA DO PARFOR (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA) DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO E CONVOCA A DOCENTE SELECIONADA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO COM A CAPES E A USF.

A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, em conjunto com o Coordenador-Geral do PARFOR na Instituição, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 11.273/2006 e da Portaria MEC/CAPES 82, de 17 de abril de 2017 (alterada pela Portaria 159, de 15 de agosto de 2017), baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Segue a relação de selecionados por meio do Processo Seletivo de Docentes Externos para atuarem no curso de Pedagogia do Câmpus Itatiba, vinculado ao Programa de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, como bolsistas CAPES/MEC, sem vínculo empregatício com a USF, em caráter temporário e não remunerado, conforme os termos do Edital PROEPE/PARFOR 2/2019.

DISCIPLINA	DOCENTE SELECIONADO
GR02762 – Ensino-Aprendizagem de Línguas Orais e Espaçovisuais para Surdos	Eliane de Souza Ramos
GR01902 – Introdução à Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Eliane de Souza Ramos

Art. 2º Fica convocada para assinar o Termos de Compromisso com a CAPES e a USF, até 2 de agosto de 2019, a professora acima, selecionada no Processo Seletivo de docentes externos para atuarem nas disciplinas indicadas, de agosto a dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. O não comparecimento da docente selecionada até às 18h30 do dia 2 de agosto do corrente ano será considerado como desistência e um novo Edital para seleção de docentes será publicado no dia 5 de agosto de 2019.

Art. 3º Ao resultado deste Processo Seletivo não caberá interposição de recurso em tempo algum.

Art. 4º A presente seleção não implicará vínculo empregatício da docente selecionada com a Universidade São Francisco – USF.

§ 1º A docente selecionada será denominada “Professor Formador I”, de acordo com o inciso V do art. 45 da Portaria MEC/CAPES 82, de 17 de abril de 2017 (alterada pela Portaria 159, de agosto de 2017), e receberá bolsa concedida diretamente pela CAPES, estando a USF, inclusive, desobrigada de efetuar pagamento de auxílio-transporte.

§ 2º O Professor Formador I assumirá os seguintes compromissos com a USF e a CAPES:

- I. elaborar e entregar ao Coordenador-Geral do PARFOR os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, no prazo determinado pela USF;
- II. adequar conteúdos, metodologias e materiais didáticos, bem como a bibliografia utilizada para o desenvolvimento dos cursos;
- III. adequar o material didático nas diversas mídias, disponibilizando-o ao Coordenador de Curso;
- IV. participar das atividades de capacitação desenvolvidas na USF;
- V. participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR;
- VI. desenvolver as atividades das disciplinas conforme os recursos e metodologias previstos no projeto pedagógico do curso de Pedagogia ofertado no âmbito do PARFOR;
- VII. realizar as avaliações dos alunos conforme as orientações institucionais;
- VIII. apresentar ao Coordenador de Curso, ao final da disciplina ofertada ou sempre que solicitado, relatórios do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- IX. participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos específicos para o curso;
- X. desenvolver, em colaboração com a Coordenação do Curso de Pedagogia, os procedimentos metodológicos de avaliação e promoção dos alunos;
- XI. colaborar, promover e/ou desenvolver pesquisas relacionadas ao PARFOR;
- XII. auxiliar o Coordenador-Geral na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- XIII. ministrar as aulas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, nos termos das normas e cronograma estabelecidos pela USF.

§ 3º A bolsa a ser concedida ao Professor Formador I mantém a seguinte relação:

Nº DE HORAS SEMANAIS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL DA BOLSA
4 h/a e 1 hora de reunião	5	R\$ 1.300,00

§ 4º É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsa com qualquer outro programa da Capes ou de agência de fomento estadual (FAPESP) ou federal (CNPQ), bem como de programas que tenham por base a Lei nº 11.273/2006.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 30 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Pizzolatto
Coordenador-Geral do PARFOR-USF

Dilnei Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão